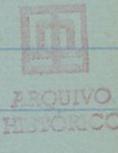




*Simão*

o regulamento de 1874, e claus que houve  
 elle sido ta. extraordinariamente alte  
 rado, tambem e de Justica, por esse  
 contracto seja. E nesta hypothese  
 se nao foi prevista no seu contracto de  
 modo explicito nao podendo por forma  
 alguma allegarse por a contracto 82.<sup>o</sup>  
 que diga respeito, pois que essa se refere  
 a Simão e ao numero de guarni  
 terias e nao a Duracao das guarni  
 terias. Mas por a emenda 82.<sup>a</sup> referir  
 voseo devendo applicar-se a este caso  
 visto por a alteracao do regulamento  
 envolve um novo encargo para  
 a empresa, addicionando e ampli  
 ando o seu servico, pois que diminui  
 os dias de guarnitencia e por isto o  
 seu interesse, o que equivale a  
 um augmento de encargos. — Tem  
 sido ouvido o Suspecto do Larancito e  
 esta realo caza, informou elle que  
 se e verdade que os interesses do em  
 presario sufficientem alguma coisa  
 com o novo regulamento, e se e  
 verdade que elle tem prestado bom  
 servico e ate superior ao das empre  
 sas anteriores ainda assim nao lhe  
 parece que elle tenha direito a qual  
 quer indemnizacao. — Parece  
 me de toda a justica a s emenda  
 82.<sup>a</sup> do Suspecto que no seu informe  
 que destina pelo bar as allegacoes  
 do empresario. Com effeito, como  
 o regulamento de 1874 se refere a  
 proabicoes do Brazil em especial



sendas de portos suspeitos ou in-  
feccionados de qualquer natureza, nem  
o actual regulamento de quarentanas,  
previdentes a 24 horas como affirmo  
N.º 111 se acham estabelecidos,  
conforme as circunstancias, pre-  
videntes de 7 a 10 dias, quarenta-  
nas complementares e recuas me-  
dicas, ou mais ou menos superiores a 24  
horas, nem superiores a 48 nos  
termos ali reportos. — O mesmo  
firmamento informa ate, que  
ja depois da vigeancia do novo re-  
gulamento estiveram na hospedaria  
de Seacanta, 277 passageiros, durante  
7 dias. — Tambem o empresario  
nos prova, que no seu contracto se  
mencionassem as providencias de  
Brasil, ou se estabelecesse a duração  
das quarentanas. O termo genericos  
de condicao 1.ª, ou de quem qualquer  
modo de limitação de tempo.

O empresario para fundamentar  
a sua reclamação funda-se nas en-  
diças 42 e 43. — Pela 1.ª clausula  
se deduz que o empresario, nos ter-  
minos de algum a indemnização.

Com effeito, segundo elle, quando o  
numero de quarentanarios dimi-  
nuir ou augmentar, por effeito de  
providencias legislativas ou regu-  
lamentares, ou por determinações su-  
periores, etc, nem o governo terá di-  
recto a recgia da empresa van-  
tagens superiores, as estipuladas, no

*Lincoln*

contracto, nem a empresa ter direito a usque do governo ou de particulares indenizacao alguma nem retribucao maior ou diversa da estabelecida no mesmo contracto.

— E' certo que n'esta condicao se nao previu a hypothese de se diminuir ou augmentar a duracao dos privilegios, mas presumio-se contra mais favoravel as empresario, qual e a de diminuicao de numero de hospedes e se n'esse caso elle nao pode usque indenizacao alguma, por maioria de razão, e nao pode se hypothese em questao. Segundo a condicao 19, pode ate ser de a circumstancia de não manterem hospedes alguns e que parece ter já succedido em 1887 como informa o Inspecto, post ate n'esse caso elle não tem direito a indenizacao alguma.

— Como muito bem diz o Inspecto, e tao illegal a pretensao de Empressario, como e sem a exigencia do forense em peccar e comprometter pelo facto de se ter augmentado a duracao dos privilegios, se o novo regulamento o houvesse estabelecido. Quanto a condicao 40<sup>a</sup> em seu principio e principalmente a favor da empresa, tambem me parece que ella nada tem para o caso. — N'esta condicao previu de o caso do governo substituir

ou adiciona alguma condição<sup>3</sup>  
ou serviço a cargo da empresa.  
Si n'esse caso, e que o governo seria  
forçado a indenmizar o empre-  
sario. - Ora nada d'isto se fez. O con-  
tracto em nada foi alterado pelo go-  
verno substituindo integralmente  
em todas as suas respectivas con-  
dições. - O empresário allega que  
a base do seu contracto foi o regula-  
mento de 1874, attribuindo-lhe  
disposições, que, como vimos, se  
não contém n'elle. Não duvidamos  
esse regulamento lhe servisse para  
fazer o calculo dos seus lucros, mas  
nem do termo do contracto, nem  
do regulamento se deduz a allega-  
ção do empresário. O contracto, em  
nada se refer a regulamento de 1874,  
que era uma disposição legal, que  
o governo no pleno uso do seu direito  
poderia alterar quando e como enten-  
desse, sem que esse direito pudesse  
ser tolhido pelo empresário, quando  
de mais a mais não tractava de  
presença essa hypothese, havendo  
dito previsto outra, mais equiva-  
lente, e que apesar de mais gra-  
vosa para elle, nem por isso lhe  
emprie garantia alguma. Por  
ultimo o empresário pede, para  
que, no caso de lhe ser negada a  
indenmização, se lhe conceda a  
rescisa do seu contracto. Tam-  
bem me parece que este pedido

*J. Maff*

mas poderá ser diferente, visto oppor-  
a-lhe terminantemente a condi-  
ção 44, que tratando de hypothese,  
da rescisão estabelece os casos,  
em que elle pode ter lugar, nenhuma  
de quaes se verifica. Em vista  
pois, do que fica dito, sou de parecer:

1.º) Que o empresario não tem  
direito a indemnisação alguma,  
em vista das expressões internu-  
nações das clausulas do seu contracto.

2.º) Que igualmente não lhe  
pode ser rescindido o seu contracto,  
visto não se verifica nenhuma  
das hypotheses em que pelo mesmo  
contracto se pode conceder a rescisão.

Deus Guarde. etc. J. Maff.

1890.  
Outubro  
22.  
Obras Publicas.

N.º 566.

Estatutos da "Associação de Socorros mutuos de Lombomaa".

Apresento-me ao seu Ex.º para examinar  
diligentemente os estatutos, porque  
pretende reger-se a associação de  
socorros mutuos de Lombomaa,  
mas encontrar-se nelles disposições  
alguma contraria a leis do Reino,  
pelo que sou de parecer que os mes-  
mos estatutos poderão ser approvados.

Deus Guarde. etc. J. Maff.

"  
" 30.  
Leim.

N.º 580.

Fuagaa de novo, para  
os fins e rescisão do contracto  
de Miranda do Douro.